



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de Março de 2008



Série

Número 25

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 23/2008

Fixa as taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 23/2008**

de 5 de Março

A Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro de 2007, que aprovou o Orçamento do Estado para 2008, estabelece no n.º 2 do artigo 64.º os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) aplicáveis às gasolinas, aos gasóleos, aos petróleos, aos fuelóleos e aos produtos petrolíferos e energéticos.

Nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da mesma Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, compete ao Governo Regional da Madeira fixar as taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira.

Sendo que através do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/M, de 13 de Dezembro, foi criada a Contribuição de Serviço Rodoviário Regional que visa financiar a rede rodoviária regional, a cargo da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A..

Considerando que o referido diploma garante a afectação ao sector de receitas decorrentes da utilização das infra-estruturas rodoviárias tendo como contrapartida uma redução de valor igual, das receitas já existentes em sede de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP).

Verificando-se a publicação ainda recente do referido diploma regional e as dificuldades que possam de imediato advir na adaptação do Sistema de Impostos Especiais de Consumo (SIC) da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais de Consumo (DGAIEC) utilizado na gestão das Declarações de Introdução no Consumo (DIC) no sentido de proceder à liquidação adequada e automática, respectivamente, do ISPe da Contribuição de Serviço Rodoviário Regional.

Assim, procede-se à actualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) para aplicação na Região Autónoma da Madeira e procede-se à definição das medidas transitórias nos procedimentos administrativos de liquidação, cobrança e pagamento da Contribuição de Serviço Rodoviário Regional.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º, e do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro e ainda do artigo 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/M, de 13 de Dezembro, o seguinte:

1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 27101141 a 27101149, é igual a € 568,00 por 1000 l.

2.º A taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC27101151 a 27101159, é igual a € 650,00 por 1000 l.

3.º A taxa do ISP aplicável ao petróleo, classificado pelos códigos NC 27101921 a 27101925, é igual a € 302,00 por 1000 l.

4.º A taxa do ISP aplicável ao petróleo colorido e marcado, classificado pelo código NC 27101925, é igual a € 108,47 por 1000 l.

5.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a 27101949, é igual a € 338,00 por 1000 l.

6.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo de aquecimento, classificado pelo código NC 27101945, é igual a € 100,00 por 1000 l.

7.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é igual a € 70,00 por 1000 litros.

8.º A taxa do ISP aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, classificado pelo código NC 27101961, é igual a € 15,00 por 1000 Kg.

9.º A taxa do ISP aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%, classificado pelo código NC 27101963 a 27101969, é igual a € 29,00 por 1000 Kg.

10.º A taxa do ISP aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos classificados pelos códigos NC 27101983 a 27101993, é igual a € 5,00 por 1000 Kg.

11.º A taxa do ISP aplicável aos produtos petrolíferos e energéticos classificados pelos códigos NC 27101981, 27101999, 38112100 a 38112900, é igual a € 21,00 por 1000 Kg.

12.º Transitoriamente e até que se encontrem preparados todos os meios logísticos necessários à liquidação e cobrança da Contribuição de Serviço Rodoviário Regional, o produto das taxas referidas nos pontos 1 e 5 desta portaria, serão integralmente transferidos para o Governo Regional, assegurando este, os procedimentos administrativos necessários previstos no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/M, de 13 de Dezembro, incluindo os relativos ao pagamento à RAMEDM- Estradas da Madeira, S.A. da receita própria a estes afecta.

13.º São revogadas as Portarias n.ºs 10/2007, de 31 de Janeiro e 16/2008, de 18 de Fevereiro.

14.º Apresente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 2008.

Assinado em 28 de Fevereiro de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)